



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 15.958/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Concorrência. Julga-se regular a Licitação, os Contratos dela decorrente e os respectivos termos Aditivos. Determina-se o arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 5.697/2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.958/13, referente ao procedimento licitatório nº 002/2013, na modalidade Concorrência, seguido do Contratos PJU 066/2013, e seus respectivos aditivos de números 01 e 02, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a reforma e ampliação de um prédio para implantação do Centro Socioeducativo em João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata, assim como os Contratos PJU 066/2013, e seus respectivos aditivos;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

No exercício da Presidência

**Antonio Gomes Vieira Filho**

Cons. em exercício – Relator

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.958/13

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 002/2013, na modalidade Concorrência, seguido do Contrato PJU 066/2013, e seus respectivos aditivos de números 01 e 02, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia em Delegacia de Polícia nos municípios de Cabedelo, Mari e Parari.

O valor total foi da ordem de R\$ 2.022.317,02, tendo sido licitantes vencedora a empresa Construtora Irmãos Dantas Ltda –R\$ 2.022.317,02.

Além do procedimento licitatório, a Unidade Técnica também examinou os termos aditivos nrs. 01 e 02 aos contratos acima mencionados, que objetivaram prorrogar prazos, acrescer e suprimir serviços, alterando o valor contratado em R\$ 143.973,98.

A conclusão da Unidade Técnica é de que o procedimento obedeceu à legislação pertinente a matéria, entendendo como regulares o procedimento licitatório em questão, os contratos dela decorrente e os termos aditivos respectivos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado do Pará**:

- a) **JULGUEM REGULAR** a Licitação de que se trata, assim como os Contratos PJU 066/2013, e seus respectivos aditivos;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**